PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 000013112/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2024
ASSUNTO: Análise da exequibilidade proposta de preços da licitante

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 1607.01/2024

Após solicitação realizada pelo Agente de Contratação, este processo foi encaminhado à Setor de Engenharia do **Município de Lima Campos / MA**, para emissão de parecer sobre os **documentação da proposta de preços** apresentados pela(s) empresa(s) proponente(s) nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**, nos termos do art. 72, III, da lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à análise da documentação da empresa participante, qual seja:

LICITANTE	CNPJ
VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	42.764.435/0001-52

segue análise abaixo, conforme solicitação.

1. INTRODUÇÃO

A empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, por meio de seu representante legal, Sr. Jonas Lima Silva, apresentou esclarecimentos sobre a exequibilidade da proposta para a referida licitação. Este parecer técnico visa analisar os argumentos e a documentação fornecida, de modo a verificar a viabilidade e a adequação da proposta ao projeto licitado.

2. ANÁLISE DAS PLANILHAS DE PREÇO

Conforme parecer técnico de engenharia n° 1107.01/2024, as planilhas de preço apresentadas pela empresa foram detalhadamente analisadas e estão em acordo com as exigências do certame, exceto quanto a exequibilidade da proposta no que tange o desconto máximo previsto no edital, motivo pelo qual foi solicitado esclarecimentos adicionais. A empresa argumenta que suas composições incluem todas as comprovações necessárias, conforme solicitado na diligência.

4. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A empresa apresentou um desconto global de 25,010747 % sobre o valor total do projeto básico, resultando em um valor de R$ 1.080.171,81. Este valor está 0,010747 % além do limite de 75% do orçamento estimado pela Administração. A diferença percentual é claramente insignificante

indicando um intervalo aceitável, especialmente quando considerado o regime tributário da empresa é o Simples Nacional. Os tributos de PIS e COFINS são mais baixos, gerando um BDI de 21,80% para a proposta, que é menor que os 23,38% do projeto básico. Além disso, cabe destacar que os encargos sociais também têm algumas alíquotas reduzidas em função do regime tributário da empresa, conforme destacou o parecer técnico de engenharia 1107.01/2024.

É importante ressaltar também que a empresa poderá migrar entre as faixas alíquotas dos anexos do simples nacional em função do faturamento bruto dos últimos 12 meses, bem como com os gastos com pessoal em função do fator R, podendo haver elevação da alíquota para mais, mas ainda sim dentro do permitido pelo regime, o que lhe conferirá ainda vantagens tributarias.

6. CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos e informações apresentadas, conclui-se que:

1. As planilhas de preço fornecidas pela empresa são detalhadas e incluem todas as comprovações necessárias para verificar a exequibilidade da proposta, conforme parecer técnico de engenharia n° 1107.01/2024.
2. A empresa fundamenta sua defesa com base na legislação vigente (Lei 14.133/2021) e na jurisprudência do TCU, que permitem a demonstração da exequibilidade, mesmo em casos de propostas com valores inferiores aos limites estabelecidos.
3. A diferença em relação ao desconto de 25% aceitável é relativamente compensada pela vantagem tributária da empresa sob o regime Simples Nacional, reduzindo as alíquotas que compões tanto o BDI quanto os Encargos Sociais.

Considerando os fatores apresentados, a proposta da VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA demonstra ser exequível tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro.

7. RECOMENDAÇÕES

Durante a execução do contrato, manter um rigoroso controle de qualidade e financeiro para garantir que os serviços sejam entregues conforme o projeto proposto.

II – PARECER FINAL

Ante ao exposto, no que tange à exequibilidade dos preços, nota-se que houve uma redução das alíquotas do BDI e dos encargos sociais, que, em conjunto com os benefícios tributários do Simples Nacional, já proporcionariam um desconto na proposta pelo fato haver redução na alíquota do BDI e dos Encargos Sociais.

Destarte, opino pela **EXEQUIBILIDADE** da documentação da proposta de preços da licitante **VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA**, visto que a empresa demonstrou de maneira adequada a viabilidade técnica e econômica de sua proposta.

É o parecer

Lima Campos / MA, 16 de julho de 2024

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA – MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2024.07.16 17:23:04 -03'00'

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil - CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria